

Diário do Legislativo de 02/06/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 250ª Reunião Ordinária

1.2 - 5ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 250ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 31/5/2001

Presidência dos Deputados Ivo José, Luiz Tadeu Leite e Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.566 a 1.568/2001 - Requerimentos nºs 2.292 a 2.297/2001 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e dos Deputados Irani Barbosa, Durval Ângelo, João Batista de Oliveira e Rêmolo Aloise - Proposição Não Recebida: Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação e de Administração Pública e da Deputada Maria Olívia - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados João Leite, Luiz Tadeu Leite, Sargento Rodrigues e Rogério Correia - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados João Batista de Oliveira, Durval Ângelo, Rêmolo Aloise e Irani Barbosa; deferimento - Chamada para verificação de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Luiz Tadeu Leite) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de

Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.566/2001

Estabelece a Política Estadual de Reciclagem de Materiais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Política Estadual de Reciclagem de Materiais tem o objetivo de incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, tais como:

I - papel usado, aparas de papel e papelão;

II - sucatas de metais ferrosos e não ferrosos;

III - plásticos, garrafas plásticas e vidros;

IV - entulhos de construção civil;

V - resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais, passíveis de reciclagem;

VI - produtos resultantes do reaproveitamento, da industrialização e do recondicionamento dos materiais referidos nos incisos anteriores;

VII - outros materiais.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta lei:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de materiais recicláveis;

II - incentivar a criação de distritos industriais voltados para a indústria de materiais recicláveis;

III - incentivar o desenvolvimento ordenado de programas municipais de reciclagem de materiais;

IV - promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;

V - incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais descartáveis ou recicláveis;

VI - promover, em articulação com os municípios, campanhas de incentivo à realização de coletas seletivas de lixo.

Art. 3º - Para a efetivação do disposto nesta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais estaduais, tais como:

a) diferimento e suspensão da incidência do ICMS;

b) regime de substituição tributária;

c) transferência de créditos acumulados do ICMS;

d) regimes especiais facilitados para o cumprimento de obrigações tributárias acessórias;

e) prazos especiais para pagamento dos tributos estaduais;

f) crédito presumido;

II - inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos estaduais existentes ou a serem criados;

III - criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação estadual as operações e prestações internas e de importação realizadas por empresa participante do programa;

IV - celebração de convênio de colaboração com órgão ou entidade das administrações federal, estadual ou municipal.

Art. 4º - Os benefícios de que trata esta lei serão concedidos exclusivamente aos usuários, produtores e comerciantes cadastrados na Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, responsável pela coordenação e implementação dos objetivos previstos no art. 2º desta lei.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2001.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A indústria de reciclagem de resíduos sólidos tem-se ampliado em diversos países, trazendo melhorias significativas ao meio ambiente. Por meio do presente projeto de lei, procuramos propiciar ao Executivo meios de incentivar o uso, a comercialização e a industrialização desses materiais. Sem embargo da legislação existente que dispõe sobre o apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo, estamos certo de que este projeto vem aperfeiçoá-la, tanto no plano objetivo da destinação final dos resíduos como no aspecto da geração de renda e empregos.

Convicto de que a aprovação das diretrizes aqui propostas dará um forte impulso ao desenvolvimento ecologicamente sustentável em nosso Estado, conto com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.567/2001

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis com sede no Município de Frutal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2001.

Maria Olívia

Justificação: A Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis, fundada em 14/4/99, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e com propósitos beneficentes.

Seu objetivo principal é acolher, tratar e recuperar pessoas dependentes de álcool ou de qualquer tipo de droga, mantendo permanentemente trabalhos de orientação com vistas à prevenção do uso de droga que possa causar vício ou dependência.

Além disso, por meio de visitas e palestras, promove a orientação a famílias de dependentes, demonstrando-lhes a importância do apoio familiar no processo de reintegração social do indivíduo assistido.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos e contamos com a anuência dos nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.568/2001

Declara de utilidade pública a Casa Jesus, Maria, José, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Jesus, Maria, José, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2001.

Miguel Martini

Justificação: A Casa Jesus, Maria, José é uma sociedade civil sem fins lucrativos de caráter beneficente, cultural, assistencial e de promoção humana.

É relevante mencionar que ela coordena as obras e os movimentos sociais da comunidade local, com vistas à recuperação e à promoção das crianças, dos jovens, dos adultos e dos idosos, além de ter também como prioridade, as famílias necessitadas, juntamente com a paróquia de São Judas Tadeu e as demais comunidades religiosas do município.

Para atingir suas metas caritativas, a entidade mantém serviços de alimentação, cursos de alfabetização e profissionalizantes, além de programas de apoio e orientação às crianças, aos jovens, aos adultos e às pessoas da terceira idade.

A entidade apresenta ainda os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.292/2001, do Deputado Adelman Carneiro Leão, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas a que providencie a instalação de telefones com o prefixo 0800 para receber ligações de qualquer parte do Estado a respeito de problemas e dúvidas dos consumidores. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 2.293/2001, do Deputado Marcelo Gonçalves e outros, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja marcada audiência para se expor o tratamento dispensado pela PMMG a militares com problemas de saúde e solicitar a adoção de medidas visando à solução desse problema. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.294/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Justiça solicitação da Sra. Lady Borges da Silva Basilio em favor de seu filho Ricardo Borges Bernardo, preso na penitenciária de Ribeirão das Neves.

Nº 2.295/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Hospital da Baleia denúncia apresentada a esta Casa pela Sra. Euridete Silva Pio. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.296/2001, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado voto de repúdio ao Presidente da República pela edição da Medida Provisória nº 2.418-1, que revoga o Código do Consumidor, no que tange às medidas de racionamento de energia elétrica.

Nº 2.297/2001, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que determine à CEMIG a abstenção da suspensão do fornecimento de energia elétrica para o consumidor que ultrapassar a faixa de consumo que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.

Da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Comissão de Administração Pública denúncia apresentada àquela Comissão pelo Sr. Moacyr Lopes de Almeida, 2º-Sargento da PMMG. (- À Comissão de Administração Pública.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Irani Barbosa, Durval Ângelo, João Batista de Oliveira e Rêmoló Aloise.

Proposição Não Recebida

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja impressa e distribuída cartilha de orientação ao consumidor no que tange ao racionamento de energia. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Márcio Cunha.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação e de Administração Pública e da Deputada Maria Olívia.

Oradores Inscritos

- Os Deputados João Leite, Luiz Tadeu Leite, Sargento Rodrigues e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que a Mesa da Assembléia, pela totalidade de seus membros, considerando a necessidade emergencial de se promover economia de energia elétrica e no uso das atribuições que lhe confere o art. 74 do Regimento Interno, em conformidade com o programa de racionamento aprovado por seus membros na reunião de 22/5/2001, decidiu:

- deixar de convocar as reuniões de debates previstas para as segundas-feiras, às 20 horas, e para as sextas-feiras, às 9 horas;

- convocar as reuniões extraordinárias de Plenário, preferencialmente, nas manhãs de terças, quartas e quintas-feiras.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.294/2001, da Comissão de Direitos Humanos; 2.296 e 2.297/2001, da Comissão de Defesa do Consumidor. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 62ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.254 e 2.272/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Administração Pública - aprovação, na 62ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.269/2001, do Deputado Cabo Morais, e 2.275/2001, do Deputado Ambrósio Pinto (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.124/2000; nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Resolução nº 1.355/2001; e, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Rêmo Aloise, em que solicita a retirada de tramitação da Emenda nº 27 ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2000; e Irani Barbosa, em que solicita a retirada de tramitação da Emenda nº 28 ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2000 (Arquivem-se as emendas).

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria em pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Sargento Rodrigues) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 14 Deputados, número insuficiente para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de terça-feira, dia 5 de junho, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada será publicada na edição de 5/6/2001.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às dezessete horas do dia vinte e dois de maio de dois mil e um, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Antônio Júlio, Presidente; Alberto Pinto Coelho, 1º-Vice-Presidente; Ivo José, 2º-Vice-Presidente; Olinto Godinho, 3º-Vice-Presidente; Mauri Torres, 1º-Secretário; Wanderley Ávila, 2º-Secretário e Álvaro Antônio, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, em atendimento ao Ofício nº 134/01-PR do Presidente do IEPHA-MG, indica os Deputados Alberto Pinto Coelho e Dalmo Ribeiro Silva, para membros efetivo e suplente, respectivamente, do Conselho Curador do IEPHA-MG. Em seguida, a Mesa toma as seguintes deliberações: aprova a nova estrutura do gabinete do Deputado Sargento Rodrigues, por meio da Deliberação da Mesa nº 2.039, de 2001; dispõe sobre os órgãos de deliberação coletiva no âmbito da Secretaria da Assembléia, por meio da Deliberação da Mesa nº 2.040, de 2001, e regulamenta o art. 3º da Resolução nº 5.115, de 29/5/92, modificado pelo art. 8º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, que dispõe sobre regime extraordinário de trabalho, por meio da Deliberação da Mesa nº 2.041, de 2001. Isto posto, a Mesa decide revogar a Tarefa Especial Diária de Direção e Assessoramento; adotar critérios para o pagamento do regime extraordinário de trabalho, revogando a Decisão da Mesa de 27/2/92. A seguir, a Mesa aprova o Programa de Racionalização de Energia Elétrica no âmbito da Assembléia Legislativa, elaborado pela administração da Casa, determinando a adoção das providências necessárias a sua efetivação. O Presidente dá ciência do requerimento apresentado pelo Deputado Amílcar Martins, mediante o qual solicita a elaboração e a implantação de um plano de racionalização do uso da energia elétrica nesta Casa, e determina seja enviado ofício ao Deputado, informando as medidas já em andamento. O Presidente registra, também, a apresentação de requerimento da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, mediante o qual solicita sejam realizados estudos sobre o processo de desapropriação de terras na Fazenda Águas da Prata, no Município de Tumiritinga, e determina seja encaminhado à Procuradoria-Geral da Casa. A seguir, o Presidente procede à distribuição de matérias a relatores, cabendo ao Deputado Olinto Godinho o Requerimento nº 2.138/2001, distribuído ao Deputado Ivo José, de autoria do Deputado Miguel Martini, solicitando ao Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto informações sobre as parcerias e os cursos oferecidos pela entidade; ao Deputado Mauri Torres o processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiro-contábeis do FUNDHAB referentes ao mês de abril de 2001; o processo contendo o Termo de Aditamento nº 33/2001, de segunda prorrogação ao Contrato nº 157/99, firmado entre a Assembléia e a empresa Reformalar Ltda., cujo objeto é a manutenção corretiva e reforma de mobiliário; o processo oriundo do Convite nº 16/2001, contendo o termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, tendo como objeto a contratação de seguro total para doze veículos da Casa, a partir de 25/5/2001, incluindo assistência 24 horas. Passa-se à parte da reunião reservada à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Alberto Pinto Coelho solicita prazo para relatar os Requerimentos nºs 2.073 e 2.150/2001, no que é atendido, e manifesta-se sobre as seguintes matérias: Requerimento nº 1.959/2001, distribuído na reunião de 8/5/2001, de autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando ao Presidente da CEMIG cópia das peças constantes do Processo de Concorrência nº DSG/AS-OS-0026, assim como dos estudos e pareceres referentes a modificações inseridas no edital do referido processo licitatório - parecer pela rejeição - aprovado; Requerimento nº 2.131/2001, distribuído na reunião de 8/5/2001, de autoria do Deputado Miguel Martini, solicitando ao Presidente da CEMIG informações sobre os aumentos de suas tarifas nos exercícios de 2000 e 2001, incluindo as respectivas planilhas de estudos prévios e justificativas dos reajustes praticados - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1 - aprovado; Requerimento nº 2.132/2001, distribuído na reunião de 8/5/2001, de autoria do Deputado Miguel Martini, solicitando ao Presidente da CEMIG informações acerca dos aumentos praticados nos exercícios de 2000 e 2001, incluindo as respectivas planilhas de estudos prévios e justificativas desses reajustes - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1 - aprovado. Em seguida, o Deputado Ivo José manifesta-se sobre o Requerimento nº 2.155/2001, distribuído na reunião de 15/5/2001, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, solicitando ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral informações sobre a criação de cargos na estrutura do Instituto de Terra do Estado de Minas Gerais - ITER-MG - parecer favorável - aprovado. A seguir, o Deputado Olinto Godinho manifesta-se sobre o Requerimento nº 2.138/2001, de autoria do Deputado Miguel Martini, solicitando ao Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto informações sobre as parcerias e os cursos oferecidos pela entidade - parecer pela rejeição - aprovado. Com a palavra, o Deputado Mauri Torres manifesta-se sobre os processos distribuídos na reunião de 17/4/2001, contendo os relatórios de receitas provenientes de aplicações financeiras em bancos oficiais e outras, relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2001 - parecer favorável - aprovados; o processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiro-contábeis do FUNDHAB referentes ao mês de abril de 2001 - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 - aprovado; o processo contendo o Termo de Aditamento nº 33/2001, de segunda prorrogação ao Contrato nº 157/99, firmado entre a Assembléia e a empresa Reformalar Ltda., cujo objeto é a manutenção corretiva e reforma de mobiliário - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando a manifestação da Área de Material e Patrimônio e da Procuradoria da Casa - aprovado; o processo oriundo do Convite nº 16/2001, contendo o contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, tendo como objeto a contratação de seguro total para doze veículos da Casa, a partir de 25/5/2001, incluindo assistência 24 horas - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, aprovado; o Requerimento nº 2.195/2001, distribuído na reunião de 15/5/2001, de autoria do Deputado Márcio Cunha, solicitando ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, informações a respeito das contas dos hospitais credenciados - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1 - aprovado. Também faz uso da palavra o Deputado Wanderley Ávila, para relatar o Requerimento nº 1.817/2001, distribuído na reunião de 15/5/2001, de autoria da Comissão de Saúde, solicitando ao Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria de Estado da Saúde informações sobre a proposta técnica relativa à municipalização do Núcleo Odontológico, localizado na Rua Cristal, 78, em Belo Horizonte - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - aprovado. Em seguida, o Deputado Álvaro Antônio pede a palavra para relatar as seguintes matérias: Requerimento nº 2.115/2001, distribuído na reunião de 15/5/2001, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, solicitando ao Secretário de Estado da Fazenda cópia dos acordos celebrados pela Fazenda Pública Estadual, bem como os honorários pagos aos Procuradores nos últimos cinco anos - parecer pela aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - aprovado; Requerimento nº 2.139/2001, distribuído na reunião de 15/5/2001, de autoria do Deputado Ailton Vilela, solicitando ao Diretor-Geral do DER-MG informações sobre a pavimentação do Aeroporto Melo Viana, no Município de Três Corações - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1 - aprovado. Após, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.984, 1.996, 2.034, 2.035 e 2.039, de 2001. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando, a partir de 22/5/2001, João Franco Filho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assessor Executivo de Planejamento e Controle; exonerando Sérgio José Barcelos do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Diretor-Geral; exonerando Eduardo Vieira Moreira do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Secretário da Diretoria Legislativa; exonerando Leonardo Claudino Graça Boechat do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Secretário da Assessoria de Planejamento Estratégico; exonerando Ramiro Batista de Abreu do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Secretário da Diretoria de Informação e Comunicação; exonerando William de Gouvea Norton do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Secretário da Diretoria Administrativa e Financeira; exonerando Cláudia Sampaio Costa do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor; nomeando João Franco Filho para o cargo em comissão de Diretor-Geral; nomeando Eduardo Vieira Moreira para o cargo em comissão e de recrutamento limitado de Secretário-Geral da Mesa; nomeando Cláudia Sampaio Costa para o cargo em comissão e de recrutamento limitado de Diretor da Diretoria Legislativa; nomeando Evamar José dos Santos para o cargo em comissão e de recrutamento limitado de Diretor da Diretoria-Geral Adjunta; nomeando Leonardo Claudino Graça Boechat para o cargo em comissão e de recrutamento limitado de Diretor da Diretoria de Planejamento e Finanças; nomeando Neusa Maria Pampolini para o cargo em comissão e de recrutamento limitado de Diretor da Diretoria de Administração e Recursos Humanos; nomeando Ramiro Batista de Abreu para o cargo em comissão e de recrutamento limitado de Diretor da Diretoria de Comunicação Institucional; exonerando Celmar Silveira Júnior do cargo de Auxiliar de Serviços de

Gabinete, 4 horas; nomeando Celmar Silveira Júnior para o cargo de Atendente de Gabinete, 4 horas; exonerando Gilson José de Oliveira do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, 8 horas; nomeando Eric Teixeira Salgado para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 4 horas; nomeando Gilson José de Oliveira para o cargo de Secretário de Gabinete, 8 horas; nomeando José Martins da Costa para o cargo de Atendente de Gabinete, 8 horas. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de maio de 2001.

Antônio Júlio, Presidente – Alberto Pinto Coelho – Ivo José – Olinto Godinho – Mauri Torres – Wanderley Ávila – Álvaro Antônio.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2001

Às quinze horas do dia nove de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Kangussu, Doutor Viana e Glycon Terra Pinto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente passa a direção dos trabalhos ao Deputado Doutor Viana, para apresentar requerimento de sua autoria, solicitando que sejam convidados a participar de reunião desta Comissão Especial a Dra. Carmem Lúcia Antunes Rocha, Procuradora-Geral do Estado; o Dr. Luiz Ricardo Gomes Aranha, ex-Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda; o Dr. Osvaldo França, Procurador da Fazenda, ex-Superintendente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Fazenda e ex-Fiscal. Submetido a votação, é o requerimento aprovado com a Emenda nº 1, do Deputado Doutor Viana. Ao retomar os trabalhos e nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2001.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Viana - Antônio Carlos Andrada - Sávio Souza Cruz.

ATA DA 59ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marco Régis, Adelmo Carneiro Leão e Carlos Pimenta, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Pastor George. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marco Régis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a discutir sobre traumas em decorrência do trânsito e da violência urbana. A seguir, o Presidente convida para tomar assento à mesa os seguintes convidados: Sra. Bettyh Kopit, Diretora do Hospital João XXIII; Capitão Felipe José Aider Martins, representando o Major Celso Novais Borges, Comandante do 1º Batalhão de Bombeiros Militares. Prosseguindo, o Presidente passa a palavra ao Deputado Pastor George, autor do requerimento que motivou o convite. O Presidente concede a palavra à Sra. Betty Kopit, que ilustra sua exposição com apresentação de transparências. A Presidência anuncia o comparecimento das Sras. Nádia Lúcia Barbosa Santana e de Sandra Carmo Maria dos Santos, vítimas de acidente de trânsito. Na fase dos debates, participam todos os parlamentares e convidados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Adelmo Carneiro Leão apresenta requerimento do Deputado Edson Rezende em que solicita audiência pública para tratar de problemas encontrados pelos doentes renais para seu tratamento médico, com convidados cujos nomes serão encaminhados posteriormente. Submetido a votação, é esse requerimento aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, e cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2001.

Marco Régis, Presidente - José Braga - Edson Rezende - Adelmo Carneiro Leão - Elaine Matozinhos.

ATA DA 62ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas do dia trinta de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Cabo Morais, Cristiano Canêdo, Miguel Martini e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cristiano Canêdo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Sobre a mesa correspondência dos servidores públicos da cidade de Santa Maria do Suaçuí (publicada no "Diário do Legislativo" de 24/5/2001). O Presidente informa aos membros da Comissão o recebimento do Projeto de Lei nº 1.371/2001, no 1º turno, e designa o Deputado Sebastião Navarro Vieira como relator da matéria. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente anuncia que continua em discussão o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.449/2001, no 1º turno, que recebeu parecer pela sua aprovação com as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4. O Deputado Miguel Martini apresenta requerimento solicitando o adiamento da discussão do parecer do referido projeto. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Com a palavra, o Deputado Cabo Morais, relator do Projeto de Lei nº 34/2001, no 1º turno, emite seu parecer pela aprovação da proposição na forma apresentada. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. São postos em votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 2.269/2001, de autoria do Deputado Cabo Morais, e 2.275/2001, de autoria do Deputado Ambrósio Pinto, ambos em turno único. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia com a discussão de proposições da Comissão. O Deputado Sargento Rodrigues apresenta dois requerimentos: no primeiro, solicita ao Comando-Geral da PMMG informações sobre os processos de licitação e o contrato firmado com a empresa CITEROL, contratada para fornecer o fardamento e acessórios aos policiais militares, bem como toda a documentação pertinente ao assunto durante os últimos dez anos; no segundo, solicita ao Comando-Geral da PMMG informar sobre o pedido de anulação de pena requerida pelo Cadete PM Lisandro Antonino Fernandes Sodré. Colocados em votação, cada um por sua vez, são esses requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Cristiano Canêdo - Antônio Carlos Andrada.

ATA DA 30ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Às quinze horas do dia trinta de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Cristiano Canêdo e Antônio Carlos Andrada (este substituindo o Deputado Hely Tarquínio, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. O Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e procede à leitura da ata da reunião anterior; dando-a por aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A reunião tem por finalidade discutir, em audiência pública, a situação dos mutuários da extinta MinasCaixa. Registra-se a presença dos seguintes convidados: Srs. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal; Hilton Secundino Alves, Supervisor do Grupo Gestor da extinta MinasCaixa; Cláudio Gonçalves Marques, Chefe do Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal; Fernando Wanderley, Gerente de Administração de Crédito da SECREL. Registra-se, ainda, a presença dos mutuários Wadson Vilela da Rocha e Hemilson Antônio Fonseca. O Deputado Antônio Carlos Andrada, autor do requerimento que suscitou esta reunião, faz suas colocações iniciais. Após, usam a palavra todos os convidados, cada um por sua vez, sobre a matéria em tela. Registra-se a presença do Deputado Mauro Lobo. Passa-se à fase dos debates, com a participação de todos os Deputados, convidados e mutuários. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Eduardo Brandão apresenta requerimento, solicitando seja feito apelo ao Governador do Estado para dar ciência a esta Casa quando da solução dos problemas dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, com contratos da Caixa Econômica Estadual, para que esta Comissão possa contribuir, com o seu trabalho, para a divulgação dos fatos aos interessados. Fica adiada a votação do requerimento, por não haver quórum para votação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2001.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 63ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 5/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.478/2001, do Deputado Ambrósio Pinto.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 994/2000, do Deputado Antônio Andrade; 1.391/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.403/2001, do Deputado Bilac Pinto; 1.440/2001, do Deputado Arlen Santiago; 1.468/2001, do Deputado João Pinto Ribeiro; 1.474/2001, do Deputado Djalma Diniz; 1.476/2001, do Deputado Amilcar Martins; 1.483 e 1.484/2001, da Deputada Elaine Matozinhos; 1.489/2001, do Deputado Ivair Nogueira; 1.499/2001, do Deputado Alencar da Silveira Júnior.

Requerimentos nºs 2.216/2001, da Comissão de Direitos Humanos; 2.231/2001, do Deputado Doutor Viana; 2.286/2001, do Deputado Kemil Kumaira.

Finalidade: a reunião destina-se a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir, em audiência pública, diversas autoridades que irão discutir o Projeto de Lei nº 1.297/2000, do Deputado Márcio Kangussu, que dispõe sobre a implantação e os valores do piso salarial de que trata o art. 7º, V, da Constituição da República.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da Comissão Especial do BNDES, a realizar-se às 14h30min do dia 5/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 64ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 15 horas do dia 5/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.276/2001, do Deputado Ambrósio Pinto; 2.279/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.281/2001, do Deputado Alberto Bejani.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 6/6/2001

Pauta Complementar

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Requerimento nº 2.285/2001, do Deputado Kemil Kumaira.

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da CPI da Saúde, a realizar-se às 15 horas do dia 6/6/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

Finalidade: ouvir os Srs. José Moreira Magalhães, Diretor da Superintendência Central de Administração Financeira - SCAF -, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF -; Paulo Roberto de Araújo, Diretor da Superintendência Central de Orçamento - SUCOR -, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -; e Ana Clara Bernardes de Oliveira, ex-Diretora da Superintendência Central de Orçamento e Atual Diretora de Programação Orçamentária dos Setores Social e de Infra-Estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2000

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Cristiano Canêdo, Mauro Lobo, Dalmo Ribeiro Silva e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/6/2001, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator para o 2º turno.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2001.

Bené Guedes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI da Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Edson Rezende, Adelmo Carneiro Leão, Alberto Bejani, Marcelo Gonçalves e Marco Régis, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/6/2001, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvirem as Sras. Maria Auxiliadora Salles Gonçalves, Superintendente de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde, e Maria das Graças Fialho, ex-Coordenadora do REFORSUS na Secretaria de Estado da Saúde.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, José Braga, José Milton e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/6/2001, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre a emenda nº 26, apresentada ao Projeto de Lei Complementar Nº 28/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por intermédio do Ofício nº 2/2000, o Procurador-Geral de Justiça encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 28/2000, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/5/2000, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

No exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 15, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2, 13 e 15, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição das Emendas nºs 3 a 12 e 14, da referida Comissão, e com as Emendas nºs 16 a 25, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer mediante o qual opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, tendo sido as Emendas nºs 1, 4, 13, 16, 19, 20, 21, 22 e 23 acatadas integralmente no Substitutivo nº 1, e as Emendas nºs 2, 14, 15, 18, 24 e 25 acatadas parcialmente.

Durante a fase de discussão do projeto em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 26, a qual foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer, em conformidade com o disposto no art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 26, do Deputado Mauro Lobo, objetiva estabelecer expressamente, no texto da Lei Orgânica do Ministério Público, a competência desse órgão para manifestar-se,

anteriormente à homologação judicial, nos processos em que a Fazenda Pública pretenda celebrar transação para extinguir litígios judiciais de natureza tributária.

O fundamento é o de se evitar qualquer dúvida a respeito da atuação do Ministério Público naqueles processos, especialmente após a edição da Lei nº 13.741, de 2000, que determina seja ouvido o Ministério Público no curso de demanda judicial sobre transações que visem à extinção de créditos tributários, até mesmo de multas, juros e demais encargos incidentes sobre a dívida, a que se refere o art. 218 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, com a nova redação dada pela supracitada Lei nº 13.741.

Somos, portanto, por sua aprovação.

Tendo em vista a oportunidade e a conveniência de ainda se fazerem alterações, apresentamos ao final o Substitutivo nº 2, salientando-se que tais alterações complementam o Substitutivo nº1, mantendo o seu conteúdo na quase totalidade.

Por meio do Substitutivo nº 2, o art. 94, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, prevê a concessão aos estagiários, a título de bolsa de estudo, de auxílio correspondente a até dois salários mínimos legais, mais razoável, portanto, do que o valor estabelecido pelo Substitutivo nº 1, que é de dois salários mínimos.

Também faz-se necessária a alteração dos §§ 1º e 2º do art. 177 da Lei Complementar nº 34, não considerados na proposição original nem no Substitutivo nº 1, a fim de limitar os sucessivos requerimentos de promoção para uma Promotoria vaga, pois, em virtude de a Promotoria de origem ter sido reclassificada, existe a hipótese de o promotor retornar à sua Promotoria de origem, tornando-se vaga, novamente, aquela Promotoria para a qual o promotor requereu a sua promoção.

Outra medida contida no Substitutivo nº 2 visa a garantir aos Promotores de Justiça da entrância intermediária que será extinta o direito à movimentação horizontal, ou seja, poderá o Promotor pleitear remoção para Promotoria de primeira entrância que, no regime anterior, possuía aquela classificação.

No que concerne ao direito a férias-prêmio, objetivamos aprimorar a redação proposta pelo Substitutivo nº 1 para o art. 127 da Lei Complementar nº 34, a fim de assegurar esse direito no texto da lei orgânica nos mesmos termos em que está assegurado ao servidor público civil pela Emenda à Constituição Estadual nº 48, de 2000.

Tendo em vista que, com a rejeição dos vetos aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado, foram mantidas as Câmaras do Tribunal de Alçada, faz-se necessária a criação dos respectivos cargos de Procuradores Regionais, por meio do Substitutivo nº 2.

Em razão da possibilidade de eventuais compensações a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, mantido no Substitutivo nº 2, relativas aos plantões em finais de semana e em feriados, é conveniente assegurar esse direito àqueles cuja situação foi anterior à vigência da futura lei, o que faremos por meio do substitutivo.

Finalmente, suprimimos do art. 1º do Substitutivo nº1 a referência ao art. 123, uma vez que não serão criados os cargos de Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional e Administrativo.

Conclusão

Em razão do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 28/2000 na forma do Substitutivo nº 2.

Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 26.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e dá outras providências.

Art. 1º - Os arts. 18, 27, 59, 60, 61, 66, 67, 75, 87, 88, 89, 94, 110, 116, 117, 119, 122, 127, 147, 163, 177, 180, 192, 194, 195, 268 e 274 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18 -

§ 1º - As funções previstas nos incisos XI, XII, XVI, XVII, XXI, XXII, XXIX, XXXI, XXXII, XXXV, XXXVI, XXXVIII, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI e LII deste artigo poderão ser delegadas.

§ 2º - Ato do Procurador-Geral de Justiça disciplinará as eventuais compensações decorrentes das designações previstas no inciso XLIV.

Art. 27 - O Conselho Superior do Ministério Público será composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e por nove Procuradores de Justiça eleitos por todos os integrantes da carreira, para mandato de um ano.

Art. 59 -

I -

III - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo de Falências e Concordatas;

V - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juízo de Registros Públicos;

Art. 60 -

I -

III - Promotoria de Justiça com atuação perante o Juizado Especial Criminal;

VI - Promotoria de Justiça de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal.

Art. 61 - As Promotorias de Justiça Especializadas, também denominadas Promotorias de Justiça do Cidadão, subdividem-se em:

I - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor;

II - Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural;

III - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

IV - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário e de Conflitos Agrários;

V - Promotoria de Justiça de Fiscalização da Atividade Policial;

VI - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde;

VII - Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo;

VIII - Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária;

IX - Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações;

X - Promotoria de Defesa dos Direitos dos Deficientes e Idosos;

XI - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

§ 3º - As Promotorias de Justiça da Promotoria de Justiça do Cidadão e seus respectivos órgãos de execução poderão estabelecer formas de atuação conjunta em matérias de interesse comum.

Art. 66 -

XV - manifestar-se, anteriormente à homologação judicial, nos processos em que a Fazenda Pública pretenda celebrar transação para extinguir litígios de natureza tributária.

Art. 67 -

I -

XIV - consultar qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública.

Art. 75 - Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, instituídos por ato do Procurador-Geral de Justiça, competindo-lhes:

I -

V - coordenar e sistematizar as ações dos órgãos de execução, integrar e uniformizar suas atuações, além de exercer outras funções compatíveis com sua finalidade, vedados o exercício de órgão de execução e a expedição de atos normativos de caráter vinculativo.

§ 1º - A direção dos Centros de Apoio Operacional estaduais será exercida por coordenador, escolhido livremente pelo Procurador-Geral de Justiça entre os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

§ 2º - A direção dos Centros de Apoio Operacional regionais será exercida por coordenador, escolhido livremente pelo Procurador-Geral de Justiça entre os Promotores de Justiça integrantes da base territorial de atuação do respectivo órgão.

§ 3º - Nas comarcas do interior e na Capital, funcionarão Secretarias das Promotorias, uma para cada comarca, cujas atribuições, de natureza administrativa, serão definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - A Secretaria das Promotorias será dirigida por um dos Promotores de Justiça de cada comarca, eleito por seus integrantes, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 87 - O cargo de Diretor-Geral será provido, exclusivamente, por membro do Ministério Público ou por servidor ativo dos Quadros Específicos de Provimento Efetivo, que tenha formação superior compatível com as funções inerentes ao cargo.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão de direção, integrantes do Quadro Permanente, serão providos, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos dos Quadros Específicos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, salvo o da Diretoria de Informática.

§ 2º - A forma de provimento disposta no § 1º dar-se-á após a vacância dos respectivos cargos.

Art. 88 - São órgãos de assessoramento de Procurador-Geral de Justiça:

I - o Procurador-Geral de Justiça Adjunto;

II - o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Adjunto;

III - a Secretaria-Geral;

IV - a Assessoria Especial.

Art. 89 - O Procurador-Geral de Justiça Adjunto será de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto compete:

I - substituir, na forma desta lei, o Procurador-Geral de Justiça;

II - exercer, por delegação, a coordenação da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça;

III - coordenar o recebimento e a distribuição dos processos oriundos dos Tribunais, entre os Procuradores de Justiça com atuação perante os respectivos colegiados, obedecida a respectiva classificação ou designação;

IV - remeter, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público relatório dos processos recebidos e dos pareceres emitidos pelos Procuradores de Justiça junto aos Tribunais;

V - elaborar, anualmente, o relatório geral do movimento processual e dos trabalhos realizados pela Assessoria Especial, remetendo-os ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

Art. 94 -

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça poderá conceder aos estagiários, a título de bolsa de estudo, auxílio correspondente a até dois salários mínimos legais.

Art. 110 -

XXXIII - integrar escala de plantão em finais de semana ou feriados, para adoção de medidas urgentes e atuação perante os Juizados Especiais ou em Promotorias cujas funções demandem atuação naqueles períodos.

Art. 116 - O valor do subsídio mensal do Procurador-Geral de Justiça e dos Procuradores de Justiça, para efeito dos arts. 39, § 4º, 127, § 2º, e 128, § 5º, da Constituição da República não poderá exceder a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) daquele estabelecido como limite máximo no art. 37, inciso XI, da Constituição da República.

Art. 117 - A revisão dos subsídios mensais dos membros do Ministério Público será feita nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição da República, observada a iniciativa de lei facultada ao Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - Os proventos dos membros aposentados do Ministério Público e as pensões devidas a dependentes dos membros do Ministério Público serão fixados de acordo com o valor do subsídio respectivo e serão revistos sempre que se modificar o valor devido àqueles que estejam em atividade, na mesma data e em idêntico percentual.

Art. 119 -

II - auxílio-moradia;

Art. 122 -

§ 5º - As férias excepcionalmente não gozadas, por necessidade de serviço, a critério do Procurador-Geral de Justiça, serão indenizadas.

Art. 127 - Ao membro do Ministério Público, após cada período de cinco anos de exercício no serviço público, será concedido, mediante requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, o direito a férias-prêmio de três meses, com vencimentos e vantagens integrais do cargo, admitida a sua conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria ou a contagem em dobro das não gozadas para fins de percepção de adicionais por tempo de serviço.

Art. 147 - Por falecimento do membro do Ministério Público, será devida a seu cônjuge ou companheiro por união estável, assim declarado por sentença, ou, na falta destes, aos filhos dependentes, menores ou incapazes, pensão mensal a ser paga pela tesouraria do Ministério Público encarregada do pagamento, no mesmo valor dos proventos da aposentadoria do membro falecido ou da remuneração a que o membro teria direito, se em atividade, na forma da Constituição, com direito a compensação financeira desses pagamentos junto ao órgão previdenciário do Estado.

Art. 163 - O candidato aprovado no concurso de ingresso na carreira será nomeado para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, com as prerrogativas, as vedações, os vencimentos e as vantagens do Promotor de Justiça de Primeira Entrância, independentemente da entrância na qual exerça suas atribuições.

Art. 177 -

§ 1º - Ao membro do Ministério Público que permanecer na comarca elevada de entrância é assegurado, se promovido, o direito de retornar àquela, por remoção, por ato do Procurador-Geral de Justiça, independentemente da expedição de novo edital, desde que o requeira no ato de inscrição à promoção.

§ 2º - A hipótese referida no parágrafo anterior fica limitada a duas vezes consecutivas em relação ao mesmo cargo vago.

.....

§ 4º - Não implicará promoção nem rebaixamento do Promotor a alteração da classificação da comarca, podendo ele nela permanecer ou ser removido.

Art. 180 - O membro do Ministério Público promovido ou removido entrará em exercício no prazo máximo de quinze dias.

§ 4º - O Promotor de Justiça promovido ou removido tomará posse na respectiva comarca, devendo lavrar o ato em livro próprio e remeter cópia para a Corregedoria-Geral do Ministério Público e a Secretaria-Geral.

Art. 192 - A remoção voluntária para outra comarca, por antigüidade ou merecimento, somente será deferida após um ano de exercício na Promotoria de Justiça, salvo se não houver com tal requisito quem aceite o cargo, mediante indicação do Conselho Superior do Ministério Público.

§1º - A movimentação na carreira decorrente de remoção para outra comarca não impede a subsequente promoção do membro do Ministério Público.

§ 2º - A remoção voluntária na mesma comarca não impede a promoção subsequente e será deferida mediante indicação do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º - Não se aplica o requisito temporal previsto no "caput" deste artigo à remoção voluntária ocorrida na mesma comarca.

Art. 194 - A remoção voluntária para outra comarca não poderá ser renovada antes do decurso de um ano, salvo se não houver interessado no preenchimento da vaga.

Art. 195 -

§ 1º - A remoção por permuta, que pressupõe a regularidade de serviço, não confere direito à ajuda de custo e somente poderá ser renovada após o decurso de dois anos da remoção anterior, exceto na hipótese prevista no art. 53, § 2º.

§ 2º - A remoção por permuta, no caso de elevação da entrância da Promotoria de Justiça, somente será admitida entre Promotorias de mesma entrância.

Art. 268 - Em todo o Estado, servirão duzentos e dez Promotores de Justiça Substitutos, com sede na Capital e lotados na Procuradoria-Geral de Justiça, os quais exercerão as suas funções em qualquer Promotoria de Justiça do Estado.

Art. 274 - É vedado ao membro do Ministério Público residir em imóvel locado por município ou receber auxílio do poder público municipal, a qualquer título."

Art. 2º - O quadro de carreira dos membros do Ministério Público, previsto no art. 269 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a ser o constante no anexo desta lei.

Art. 3º - Os Promotores de Justiça classificados, na data de vigência desta lei, na entrância inicial e na entrância final serão, automática e respectivamente, classificados na primeira entrância e na segunda entrância, observada a ordem de antiguidade.

Art. 4º - Os Promotores de Justiça classificados, na data de vigência desta lei, na entrância intermediária conservarão essa classificação até que sejam promovidos para a segunda entrância.

Art. 5º - Os Promotores de Justiça classificados na entrância intermediária, na data de vigência desta lei, terão, para a promoção à segunda entrância, preferência em relação aos Promotores de Justiça integrantes da primeira entrância e aos Promotores de Justiça Substitutos.

Art. 6º - O Promotor de Justiça titular de Promotoria de Justiça que permanecer em comarca que, por força desta lei, tenha sido classificada em entrância mais elevada receberá, enquanto se mantiver nessa situação, os subsídios referentes à entrância mais elevada.

Art. 7º - Fica assegurada, nos casos de vacância, nas comarcas com Promotorias de Justiça de entrância especial, a remoção interna aos Promotores de Justiça integrantes da comarca que possuam a mesma classificação da Promotoria a ser preenchida.

§ 1º - Permanecendo a vacância, a Promotoria de Justiça será provida por remoção ou promoção.

§ 2º - Somente poderão concorrer à remoção os Promotores integrantes da mesma entrância.

§ 3º - Igual procedimento será adotado para as comarcas com Promotorias de Justiça de primeira entrância e de segunda entrância.

Art. 8º - O Promotor de Justiça da primeira entrância cuja Promotoria foi, por força desta lei, classificada na segunda entrância somente poderá pleitear remoção de uma Promotoria para outra da mesma comarca ou mediante permuta com outro Promotor de Justiça que esteja na mesma situação.

Art. 9º - O Promotor de Justiça classificado, na data de vigência desta lei, na segunda entrância, cuja comarca tenha Promotoria de Justiça classificada na entrância especial, somente poderá pleitear remoção por permuta com outro Promotor de Justiça que se encontre na mesma situação.

Art. 10 - Os Promotores de Justiça de entrância especial, titulares e auxiliares da Promotoria de Justiça do Cidadão têm assegurada, na data de vigência desta lei, a sua titularidade na Promotoria Especializada correspondente.

Art. 11 - Os Promotores de Justiça auxiliares de entrância especial têm assegurado, na data de vigência desta lei, o exercício de suas funções junto às Promotorias de Justiça nas quais se encontram lotados.

Art. 12 - As Promotorias de Justiça criadas por esta lei serão instaladas e providas, observando-se a conveniência do serviço.

Art. 13 - A instalação das Promotorias de Justiça criadas por esta lei dar-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça, lavrado em livro próprio do Ministério Público.

Art. 14 - Até que, respeitado o disposto no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República, seja implementado o subsídio a ser editado pela lei federal prevista no art. 48, inciso XV, da Constituição da República, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 19, de 4 de junho de 1998, a remuneração dos membros do Ministério Público será calculada nos termos dos arts. 24, § 1º, 32 e 125, alínea "c", da Constituição do Estado, dos dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, do disposto na Deliberação da Mesa da Assembléia Legislativa nº 183, de 23 de março de 1976, e alterações posteriores, observado o disposto na Lei nº 13.200, de 3 de fevereiro de 1999.

Art. 15 - O membro e o servidor do Ministério Público, quando aposentados, receberão seus proventos pela Tesouraria do Ministério Público.

Art. 16 - As Promotorias que, em razão do aumento do número de Promotores, passarem à segunda entrância, permanecerão classificadas como de primeira entrância até a instalação das Promotorias criadas por esta lei complementar.

Art. 17 - O Promotor de Justiça classificado na entrância intermediária extinta por força desta lei, cuja promotoria foi classificada na segunda entrância, somente poderá pleitear remoção mediante permuta com outro Promotor de Justiça que se encontre na mesma situação.

Parágrafo único - O Promotor de Justiça classificado na entrância intermediária, extinta por força desta lei complementar, poderá pleitear remoção para Promotoria de primeira entrância que, no regime anterior, possuía aquela classificação.

Art. 18 - A promoção ou rebaixamento, a que se referem os arts. 6º e 8º, não implicará alteração da classificação da Promotoria, podendo o Promotor de Justiça nela permanecer ou

ser removido.

Art. 19 - Casos omissos quanto à movimentação e classificação de membros do Ministério Público, decorrentes das modificações introduzidas por esta lei complementar, serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 20 - No caso de desmembramento de comarca, no qual a originária e a derivada sejam da mesma entrância, poderá o Promotor de Justiça titular da comarca desmembrada concorrer a remoção para a comarca derivada, tendo preferência sobre os demais.

Art. 21 - Fica criado o Programa Estadual de Proteção ao Consumidor - PROCON-MG -, na estrutura do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 22 - Compete ao Programa Estadual de Proteção ao Consumidor, órgão vinculado diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça, exercer, por meio de sua Secretaria Executiva, a coordenação da política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC -, com competência, atribuições e atuação em toda a área do Estado de Minas Gerais, cabendo-lhe:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de proteção e defesa do consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III - dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V - fiscalizar as relações de consumo e aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

VI - funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar;

VII - elaborar e divulgar anualmente o cadastro estadual de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e remeter cópia ao órgão federal incumbido da coordenação política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

VIII - celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

IX - elaborar e divulgar o elenco complementar de cláusulas contratuais consideradas abusivas nas relações de consumo no âmbito do Estado de Minas Gerais e divulgar o elenco elaborado pelo órgão federal competente;

X - exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

§ 1º - A Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor será integrada pelos Promotores de Justiça com atribuições junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, e o Secretário Executivo será designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - A distribuição de serviços e as atividades do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor serão regulamentadas por ato conjunto dos integrantes da Secretaria Executiva.

§ 3º - Das decisões proferidas pelas autoridades julgadoras integrantes da Secretaria Executiva nos processos administrativos caberá, no prazo de dez dias contados da data da intimação, recurso voluntário sem efeito suspensivo.

§ 4º - Na hipótese da cominação de pena de multa, o recurso será recebido com efeito suspensivo.

§ 5º - Da decisão que, em processo administrativo, julgar insubsistente a infração recorrerá, de ofício, a autoridade julgadora que o presidiu.

§ 6º - Fica criada a Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor, composta por, no mínimo, três Procuradores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá proferir decisão administrativa definitiva, em julgamento aos recursos voluntários e necessários interpostos contra as decisões das autoridades julgadoras nos processos administrativos.

Art. 23 - As multas aplicadas nos termos dos arts. 56, inciso I, e 57, "caput", da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, reverterão ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, na forma prevista em lei.

Art. 24 - A implementação dos dispositivos desta lei complementar que acarretem aumento de despesa fica condicionada ao estrito cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e à prévia abertura de crédito adicional, que será feita em dois exercícios financeiros, na proporção de 40% (quarenta por cento) no primeiro e 60% (sessenta por cento) no segundo.

Parágrafo único - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar no primeiro exercício financeiro de sua execução, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para o Ministério Público no valor de até R\$19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do total previsto para sua completa implementação, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 - A hipótese prevista no § 2º do art. 18 a que se refere o art. 1º desta lei compreende, inclusive, as situações anteriores à vigência desta lei complementar.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 129 e o § 2º do art. 143 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994.

ANEXO

(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de).

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – CARGOS:

- Promotor de Justiça Substituto 210

- Promotor de Justiça de 1ª Entrância 195

- Promotor de Justiça de 2ª Entrância 513

- Promotor de Justiça de Entrância Especial 262

- Procurador de Justiça 182

II - LOTAÇÃO DOS CARGOS:

I - SEGUNDA INSTÂNCIA		
1 -	Tribunal de Justiça	60 Procuradores
2 -	Tribunal de Alçada	52 Procuradores
3 -	Câmaras Regionais do Tribunal de Alçada	52 Procuradores
	- em Almenara	5 Procuradores
	- em Belo Horizonte	5 Procuradores
	- em Governador Valadares	5 Procuradores
	- em Januária	5 Procuradores
	- em Juiz de Fora	5 Procuradores
	- em Montes Claros	5 Procuradores
	- em Muzambinho	5 Procuradores
	- em Patos de Minas	5 Procuradores
	- em Poços de Caldas	5 Procuradores
	- em Pouso Alegre	5 Procuradores
	- em São Sebastião do Paraíso	5 Procuradores
	- em Uberaba	5 Procuradores
	- em Uberlândia	5 Procuradores
4 -	Tribunal de Justiça Militar	5 Procuradores
II - PRIMEIRA INSTÂNCIA		

A) ENTRÂNCIA ESPECIAL		NÚMERO DE PROMOTORES
a)	Metropolitana de Belo Horizonte	
01 -	Belo Horizonte	196
02 -	Betim	12
03 -	Contagem	30
04 -	Santa Luzia	5
b)	Metropolitana do Vale do Aço	
01 -	Coronel Fabriciano	5
02 -	Ipatinga	10
03 -	Timóteo	4
B) SEGUNDA ENTRÂNCIA		
01	Além Paraíba	3
02	Alfenas	5
03	Almenara	3
04	Andradas	2
05	Araçuaí	2
06	Araguari	11
07	Araxá	5
08	Arcos	2
09	Baependi	2
10	Barbacena	8
11	Boa Esperança	2
12	Bocaiúva	3

13	Bom Despacho	2
14	Brasília de Minas	2
15	Brumadinho	2
16	Caeté	2
17	Cambuí	2
18	Campo Belo	4
19	Carangola	3
20	Caratinga	4
21	Cássia	2
22	Cataguases	6
23	Caxambu	2
24	Congonhas	2
25	Conselheiro Lafaiete	9
26	Conselheiro Pena	2
27	Curvelo	4
28	Diamantina	3
29	Divinópolis	16
30	Esmeraldas	2
31	Formiga	5
32	Frutal	3
33	Governador Valadares	16
34	Guanhães	2
35	Guaxupé	3
36	Ibirité	3
37	Inhapim	2

38	Itabira	4
39	Itabirito	2
40	Itajubá	5
41	Itambacuri	2
42	Itapecerica	2
43	Itaúna	5
44	Iturama	2
45	Ituiutaba	6
46	Janaúba	3
47	Januária	3
48	João Monlevade	3
49	João Pinheiro	2
50	Juiz de Fora	27
51	Lagoa da Prata	2
52	Lagoa Santa	2
53	Lavras	4
54	Leopoldina	4
55	Machado	2
56	Manga	2
57	Manhuaçu	4
58	Manhumirim	2
59	Mantena	3
60	Mariana	2
61	Mateus Leme	2
62	Matozinhos	2

63	Monte Carmelo	2
64	Montes Claros	18
65	Muriae	6
66	Muzambinho	2
67	Nanuque	4
68	Nova Lima	4
69	Oliveira	3
70	Ouro Branco	2
71	Ouro Fino	2
72	Ouro Preto	4
73	Pará de Minas	5
74	Paracatu	4
75	Paraisópolis	2
76	Passos	8
77	Patos de Minas	6
78	Patrocínio	5
79	Pedra Azul	2
80	Pedro Leopoldo	5
81	Pirapora	4
82	Pitangui	2
83	Piumhi	2
84	Poços de Caldas	8
85	Ponte Nova	4
86	Porteirinha	2
87	Pouso Alegre	10

88	Ribeirão das Neves	9
89	Sabará	2
90	Sacramento	2
91	Salinas	2
92	Santa Bárbara	2
93	Santa Rita do Sapucaí	3
94	Santos Dumont	3
95	São Francisco	2
96	São Gonçalo do Sapucaí	2
97	São João da Ponte	2
98	São João Del-Rei	6
99	São João Nepomuceno	2
100	São Lourenço	4
101	São Sebastião do Paraíso	5
102	Sete Lagoas	10
103	Teófilo Ottoni	9
104	Três Corações	5
105	Três Pontas	2
106	Ubá	4
107	Uberaba	20
108	Uberlândia	28
109	Unaí	4
110	Varginha	8
111	Várzea da Palma	2
112	Vespasiano	4

113	Viçosa	4
114	Visconde do Rio Branco	3
C) PRIMEIRA ENTRÂNCIA		
01	Abaeté	1
02	Abre-Campo	1
03	Açucena	1
04	Água Boa	1
05	Águas Formosas	1
06	Aimorés	1
07	Aiuruoca	1
08	Alpinópolis	1
09	Alto Rio Doce	1
10	Alvinópolis	1
11	Andrelândia	1
12	Areado	1
13	Arinos	1
14	Bambuí	1
15	Barão de Cocais	1
16	Barroso	1
17	Belo Oriente	1
18	Belo Vale	1
19	Bicas	1
20	Bom Jesus do Galho	1
21	Bom Sucesso	1

22	Bonfim	1
23	Bonfinópolis de Minas	1
24	Borda da Mata	1
25	Botelhos	1
26	Brasópolis	1
27	Bueno Brandão	1
28	Buenópolis	1
29	Buritis	1
30	Cabo Verde	1
31	Cachoeira de Minas	1
32	Caldas	1
33	Camanducaia	1
34	Cambuquira	1
35	Campanha	1
36	Campestre	1
37	Campina Verde	1
38	Campos Altos	1
39	Campos Gerais	1
40	Canápolis	1
41	Candeias	1
42	Capelinha	1
43	Capinópolis	1
44	Carandaí	1
45	Carlos Chagas	1
46	Carmo da Mata	1

47	Carmo de Minas	1
48	Carmo do Cajuru	1
49	Carmo do Paranaíba	1
50	Carmo do Rio Claro	1
51	Carmópolis de Minas	1
52	Cláudio	1
53	Conceição das Alagoas	1
54	Conceição do Mato Dentro	1
55	Conceição do Rio Verde	1
56	Conquista	1
57	Coração de Jesus	1
58	Corinto	1
59	Coroaci	1
60	Coromandel	1
61	Cristina	1
62	Cruzília	1
63	Divino	1
64	Dores do Indaíá	1
65	Elói Mendes	1
66	Entre-Rios de Minas	1
67	Ervália	1
68	Espera Feliz	1
69	Espinosa	1
70	Estrela do Sul	1
71	Eugenópolis	1

72	Extrema	1
73	Ferros	1
74	Francisco Sá	1
75	Galiléia	1
76	Grão-Mogol	1
77	Guapé	1
78	Guaranésia	1
79	Guarani	1
80	Ibiá	1
81	Ibiraci	1
82	Igarapé	1
83	Iguatama	1
84	Ipanema	1
85	Itabirinha de Mantena	1
86	Itaguara	1
87	Itamarandiba	1
88	Itamogi	1
89	Itamonte	1
90	Itanhandu	1
91	Itanhomi	1
92	Itaobim	1
93	Itapagipe	1
94	Itumirim	1
95	Jaboticatubas	1

96	Jacinto	1
97	Jacuí	1
98	Jacutinga	1
99	Jaíba	1
100	Jequeri	1
101	Jequitinhonha	1
102	Joaima	1
103	Lagoa Dourada	1
104	Lajinha	1
105	Lambari	1
106	Lima Duarte	1
107	Luz	1
108	Malacacheta	1
109	Mar de Espanha	1
110	Martinho Campos	1
111	Matias Barbosa	1
112	Mato Verde	1
113	Medina	1
114	Mercês	1
115	Mesquita	1
116	Minas Novas	1
117	Mirabela	1
118	Miradouro	1
119	Mirai	1
120	Montalvânia	1

121	Monte Alegre de Minas	1
122	Monte Azul	1
123	Monte Belo	1
124	Monte Santo de Minas	1
125	Monte Sião	1
126	Morada Nova de Minas	1
127	Mutum	1
128	Natércia	1
129	Nepomuceno	1
130	Nova Era	1
131	Nova Ponte	1
132	Nova Resende	1
133	Nova Serrana	1
134	Novo Cruzeiro	1
135	Padre Paraíso	1
136	Palma	1
137	Papagaios	1
138	Paraguaçu	1
139	Paraopeba	1
140	Passa-Quatro	1
141	Passa-Tempo	1
142	Peçanha	1
143	Pedralva	1
144	Perdizes	1
145	Perdões	1

146	Piranga	1
147	Pirapetinga	1
148	Poço Fundo	1
149	Pompéu	1
150	Prados	1
151	Prata	1
152	Pratápolis	1
153	Presidente Olegário	1
154	Raul Soares	1
155	Resende Costa	1
156	Resplendor	1
157	Rio Casca	1
158	Rio Novo	1
159	Rio Paranaíba	1
160	Rio Pardo de Minas	1
161	Rio Piracicaba	1
162	Rio Pomba	1
163	Rio Preto	1
164	Rio Vermelho	1
165	Rubim	1
166	Sabinópolis	1
167	Santa Maria de Itabira	1
168	Santa Maria do Suaçuí	1
169	Santa Rita de Caldas	1

170	Santa Vitória	1
171	Santo Antônio do Amparo	1
172	Santo Antônio do Monte	1
173	São Domingos do Prata	1
174	São Gonçalo do Abaeté	1
175	São Gonçalo do Pará	1
176	São Gotardo	1
177	São João do Paraíso	1
178	São João Evangelista	1
179	São Romão	1
180	São Roque de Minas	1
181	São Tomás de Aquino	1
182	Senador Firmino	1
183	Serro	1
184	Silvianópolis	1
185	Taiobeiras	1
186	Tarumirim	1
187	Teixeiras	1
188	Tiros	1
189	Tocantins	1
190	Tombos	1
191	Três Marias	1
192	Tupaciguara	1
193	Turmalina	1

194	Vazante	1
195	Virginópolis	1

Sala das Comissões, 31 de maio de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente e relator - Cristiano Canêdo - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 31/5/2001, a seguinte comunicação:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Maria Cota Handan, ocorrido em 22/5/2001, em Lagoa da Prata. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 29/5/2001, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.996, 2.031, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminados:

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

nomeando Fabiana Cristina Oliveira Assunção para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando Francisco Bueno Brandão Neto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete da Deputada Maria Olívia

nomeando Virgínia Maria Paes Ribeiro de Barros para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: WMW Sistemas de Vídeo Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e acessórios integrantes do sistema de circuito fechado de Televisão. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual com manutenção do preço. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3132 (301). Vigência: doze meses.

ERRATAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 31/5/2001, pág. 36, col. 3, onde se lê:

"às 17 horas, na Associação Comercial de Uberlândia", leia-se:

"às 16 horas, na Associação Comercial de Uberlândia".

PARECER PARA O 1º TURNO DA MENSAGEM Nº 1.431/2001

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 1º/6/2001, na pág. 23, col. 1, no título, onde se lê:

"PARECER PARA O 1º TURNO DA MENSAGEM Nº 1.431/2001", leia-se:

"PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.431/2001".